



Processo SED 00011781/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 31/01/2023 às 14:06

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Assunto (Finalidade do Pedido): Uso dos ginásios de esportes das escolas estaduais por projetos esportivos educacionais e de integração do município.
No. solicitação: 0002521646/2023



DADOS DO IMÓVEL Nº 01107

DADOS GERAIS

NOME: EEB NEREU RAMOS
INSCRIÇÃO RFB: SED FEITO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.01.039.2277.001.001
01.01.039.2277.001.002
01.01.039.2277.001.004
01.01.039.2277.002.001
01.01.039.2277.002.002

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: FLORIANOPOLIS
DELIMITAÇÃO: MURO
ENDEREÇO:
RUA PROFESSOR SILVEIRA DE MATOS, 56
CENTRO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC
CEP: 88140-000

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: ASFALTO

CONFRONTANTES:
FRENTE: RUA PROFESSOR SILVEIRA MATTOS
FUNDOS: DIVERSOS PROPRIETÁRIOS
LATERAIS: NADIO MASCARENHAS E IGREJA EVANGÉLICA

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 2539

MAT./REG: TRANSCRIÇÃO
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: PALHOÇA
ÁREA: 9.800,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO Nº 1137 DE 30/06/1939
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 01/07/1939
CRI: OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
VALOR VENAL: R\$ 2.812.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 2539
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 01/01/1900
ÁREA CONSTRUÍDA: 2.903,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA: 12193297

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 1.534.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA: 230605-0

02

MATRÍCULA: 2539
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.575,00
TIPO CONSTRUÇÃO: PRÉ-MOLDADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 603.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: 48 3665 4421

NOME DA UNIDADE: EEB. NEREU RAMOS

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 1.746,00
E-MAIL: nereuramos@sed.sc.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 02



UNIDADE OCUPACIONAL: GINÁSIO DE ESPORTES
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0,00 DE 16/11/2020
DATA DE INÍCIO: 16/11/2020
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GINÁSIO DE ESPORTE EEB NEREU RAMOS
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 4.949.000,00
VALOR DO TERRENO: 2.812.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 2.137.000,00



DADOS DO IMÓVEL Nº 01128

DADOS GERAIS

NOME: EEB ANÍSIO VICENTE DE FREITAS
INSCRIÇÃO RFB: FEITO SED
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.02.015.2835.001.001
01.02.015.2835.001.002

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: FLORIANOPOLIS
DELIMITAÇÃO: MURO
ENDEREÇO:
RUA JOÃO JACINTO MACHADO, 478
SUL DO RIO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC
CEP: 88140-000

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: ASFALTO

CONFRONTANTES:
FRENTE: RUA JOÃO JACINTO MACHADO
FUNDOSL: HERDEIROS DE ROBERTO PEDRO TURNES
LATERAIS: ANTONIO MACIEL E OUTROS
LATERAIS: CARLOTA SCHUHAUS
LATERAIS: HERDEIROS DE ROBERTO PEDRO TURNES

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 489

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
ÁREA: 6.000,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 11/02/2021
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
VALOR VENAL: R\$ 580.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 01/01/1997

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 489
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 14/01/1980
ÁREA CONSTRUÍDA: 2.846,76
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA: 21664073

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 5.800.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA: 230612-3

02

MATRÍCULA: 489
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 990,00
TIPO CONSTRUÇÃO: PRÉ-MOLDADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 1.750.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

03

MATRÍCULA:
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 554,80
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 1.130.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 01/02/1960
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: 48 3245 2628

NOME DA UNIDADE: EEB. ANÍSIO VICENTE DE FREITAS

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 554,80
E-MAIL: anisiofreitas@sed.sc.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 02
UNIDADE OCUPACIONAL: GINÁSIO DE ESPORTES

NOME DA UNIDADE: GINÁSIO DE ESPORTE DA EEB ANÍSIO
VICENTE DE FREITAS

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0,00 DE 16/11/2020
DATA DE INÍCIO: 16/11/2020
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 03
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

NOME DA UNIDADE: LABORATÓRIO DA EEB ANÍSIO VICENTE DE
FREITAS

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0,00 DE 16/11/2020
DATA DE INÍCIO: 16/11/2020
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 9.260.000,00
VALOR DO TERRENO: 580.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 8.680.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS
EEB ANÍSIO VICENTE DE FREITAS

OFÍCIO Nº 019/2023

Santo Amaro da Imperatriz, 13/04/2023

Prezada,

Venho, por meio deste, manifestar nosso parecer favorável para uso do Ginásio de Esportes da EEB Anísio Vicente de Freitas, de acordo com a disponibilidade já estabelecida.

Certos de vosso acolhimento a este parecer, apresentamos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Antônio Alfredo de Souza Filho
Gestor Escolar

Senhora
VALDICÉIA ZULMA LUCIANO KLAUSEN
Assessoria de Gabinete
Coordenadoria de Florianópolis
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HIM8059K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO ALFREDO DE SOUZA FILHO (CPF: 702.XXX.849-XX) em 13/04/2023 às 17:25:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/11/2021 - 11:20:10 e válido até 26/11/2121 - 11:20:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMTE3ODFmTE3OTFfMjAyM19ISU04MDU5Sw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00011781/2023** e o código **HIM8059K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO N. 39/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES

Florianópolis, 09 de maio de 2023.

REFERÊNCIA: Processo **SED 00011781/2023** - Ofício n^{os} 004/2023 e 024/2023 Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, que solicita Cessão de Uso dos Ginásios da **EEB Nereu Ramos** e **EEB Anísio Vicente de Freitas**, em Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Senhor Secretário,

O Processo **SED 00011781/2023** apresenta os ofícios n^{os} 004/2023 e 024/2023 do Município de Santo Amaro da Imperatriz, contendo solicitações de Cessão de Uso dos imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, para dar continuidade aos projetos sociais e práticas esportivas, futsal e voleibol, às crianças, jovens e alunos da comunidade santo-amarense. Ademais, em ofício n.024//2023 (fl.24) o município também solicita a cessão de uso dos ginásios supras aos finais de semana, para a realização de eventos e competições esportivas, caso seja necessário.

Os horários solicitados pelo requerente estão descritos abaixo:

1- Ginásio de Esportes da **EEB Anísio Vicente de Freitas**, localizado à Rua João Jacinto Machado, n. 478, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz/SC; matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de Palhoça, sob o n. 489; e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 01128.

- Segunda-feira: Das 17h às 22h30;
- Terça-feira: Das 17h às 22h30;
- Quarta-feira: Das 17h às 22h30;
- Quinta-feira: Das 17h às 22h30;
- Sexta-feira: Das 17h às 22h30.

2- Ginásio de Esportes da **EEB Nereu Ramos**, localizado à Rua Professor Silveira de Matos, n. 56, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC; matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de Palhoça, sob o n. 2539; e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 01107.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL

- Quarta-feira: Das 18h: 45 às 22h30;
- Quinta-feira: Das 18h: 45 às 22h30;
- Sexta-feira: Das 18h: 45 às 22h30.

A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, em ofício n.024//2023 (fl.24) versado em tela, informa que o Diretor de Esportes Jucilei Roberto Folster e demais funcionários contratados pela administração pública, vinculados à Secretaria de Educação e Esporte do município, ficarão responsáveis pela abertura, fechamento e zelo dos bens-públicos quando em uso pelo município.

As Gestões Escolares da EEB Anísio Vicente de Freitas, em ofício n 019/2023 (fl.16); da EEB Nereu Ramos, em ofício n. 57/2023 (fl.18) manifestam-se favoráveis ao pedido do município; e a Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis, em Ofício n. 146/2023 (fl19) acata a decisão de ambas, desde que o município respeite as normas de uso das escolas, conforme determina a Lei n.º 11.156, de 16 de julho de 1999, alterada pela Lei 12.862/04 – (DO. 17.313 de 12/01/04).

A respeito do pedido, a Diretoria de Ensino por meio da Assessoria de Articulação com os Municípios, em Informação n. 065/2023 (fl.29), corrobora com a manifestação das Gestões Escolares e com a Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis. E pede ao município que se atente quanto ao cumprimento das regras estabelecidas pelos estabelecimentos de ensino supracitados, a seguir:

“1. Cumprimento do horário através de tabela/quadro de horários acordado entre a Prefeitura e os gestores; onde não interfira no uso das atividades escolares, assim como não interfira na qualidade (ruídos) no entorno;

2. Manutenção arquitetônica e de equipamentos caso os mesmos sejam danificados – em detrimento de imputada culpa ou acidente;

3. Manutenção, limpeza do espaço físico e deposição dos resíduos (lixo) de forma adequada;

4. Limite de ocupação garantindo a segurança do ambiente e das pessoas;

5. Regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária, no que concerne ao uso dos banheiros, bebedouros e vestiários;

6. Regras para estacionamento de veículos seguindo a orientação dos gestores, assim como do CITRAN/DETRAN do Município;

7. Uso exclusivo das atividades apresentadas em Ofício nº 004/2023, ações de cunho social, de acordo com a Lei nº 11.156/99 alterada pela Lei nº12.862/04 que regulamenta o uso das Escolas Públicas Estaduais pelas entidades sem fins lucrativos, no período em que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL**

não estejam ocupadas com atividades pedagógicas;

8. Responsabilização de uso e guarda das chaves (abertura e fechamento dos ginásios), incluindo a responsabilização por extravio – em detrimento de culpa ou acidente;

9. Vigilância e controle dos ocupantes, para que apenas as partícipes acessem os espaços;

10. Vigilância e controle patrimonial.”

Pelo exposto, essa Gerência de Patrimônio e Gestão Operacional não vê impedimento para o pleito do município; e sugere que os autos sejam encaminhados ao Secretário de Estado da Educação para manifestação e posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração para as providências de praxe.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)

Maurício Lobo

Diretor de Administração e
Finanças
DIAF

(assinado digitalmente)

Doutel Santos Filho

Gerente de Patrimônio e Gestão
Operacional
GEAPO

(assinado digitalmente)

Débora R. Ouriques

Setor de Imóveis
GEAPO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U22E2P4X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 09/05/2023 às 16:51:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 09/05/2023 às 16:57:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

✓ **MAURICIO LOBO** (CPF: 432.XXX.899-XX) em 09/05/2023 às 17:22:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMTE3ODFmMTE3OTFfMjAyM19VMjJFMIA0WA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00011781/2023** e o código **U22E2P4X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO N. 65/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES

Florianópolis, 25 de maio de 2023.

REFERÊNCIA: Processo **SED 00011781/2023** - Ofício n^{os} 004/2023 e 024/2023 Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, que solicita Cessão de Uso dos Ginásios da **EEB Nereu Ramos** e **EEB Anísio Vicente de Freitas**, em Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Senhor Secretário,

O Processo **SED 00011781/2023** encaminha os ofícios n^{os} 004/2023, 024/2023 e n.061/2023 do Município de Santo Amaro da Imperatriz, os quais solicitam Cessão de Uso dos imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, no período de maio de 2023 a dezembro de 2027, para dar continuidade aos projetos sociais, práticas desportivas, futsal e voleibol; eventos e competições esportivas às crianças, jovens e alunos da comunidade santo-amarense, descritos abaixo:

1- Ginásio de Esportes da **EEB Anísio Vicente de Freitas**, localizado à Rua João Jacinto Machado, n. 478, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz/SC; matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de Palhoça, sob o n. 489; e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 01128.

Horários requeridos:

- Segunda-feira: das 17h às 22h30;
- Terça-feira: das 17h às 22h30;
- Quarta-feira: das 17h às 22h30;
- Quinta-feira: das 17h às 22h30;
- Sexta-feira: das 17h às 22h30.

2- Ginásio de Esportes da **EEB Nereu Ramos**, localizado à Rua Professor Silveira de Matos, n. 56, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC; matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de Palhoça, sob o n. 2539; e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 01107.

Horários requeridos:

- Quarta-feira: das 18h: 45 às 22h30;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL

- Quinta-feira: das 18h: 45 às 22h30;

- Sexta-feira: das 18h: 45 às 22h30.

Em ofício n.024//2023 (fls.18,19,20) anexo ao processo, o requerente informa que o Diretor de Esportes Jucilei Roberto Folster e demais funcionários contratados pela administração pública, vinculados à Secretaria de Educação e Esporte do município, ficarão responsáveis pela abertura, fechamento e zelo dos bens-públicos, quando em uso pelo município.

As Gestões Escolares da EEB Anísio Vicente de Freitas, em ofício n 019/2023 (fl.14); e da EEB Nereu Ramos, em ofício n. 57/2023 (fl.15) manifestam-se favoráveis ao pedido do município; e a Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis, em ofício n. 146/2023 (fl.16) acata a decisão de ambas, desde que o município respeite as normas de uso das escolas, conforme determina a Lei n.º 11.156, de 16 de julho de 1999, alterada pela Lei 12.862/04 – (DO. 17.313 de 12/01/04).

A Diretoria de Ensino, por meio da Assessoria de Articulação com os Municípios, em Informação n. 065/2023 (fls. 24, 25) ratifica a decisão das Gestões Escolares e da Coordenadoria Regional de Educação de Florianópolis; e socilita ao município que se atente quanto ao cumprimento das regras estabelecidas pelos segmentos de ensino supracitados, a seguir:

“1. Cumprimento do horário através de tabela/quadro de horários acordado entre a Prefeitura e os gestores; onde não interfira no uso das atividades escolares, assim como não interfira na qualidade (ruídos) no entorno;

2. Manutenção arquitetônica e de equipamentos caso os mesmos sejam danificados – em detrimento de imputada culpa ou acidente;

3. Manutenção, limpeza do espaço físico e deposição dos resíduos (lixo) de forma adequada;

4. Limite de ocupação garantindo a segurança do ambiente e das pessoas;

5. Regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária, no que concerne ao uso dos banheiros, bebedouros e vestiários;

6. Regras para estacionamento de veículos seguindo a orientação dos gestores, assim como do CITRAN/DETRAN do Município;

7. Uso exclusivo das atividades apresentadas em Ofício nº 004/2023, ações de cunho social, de acordo com a Lei nº 11.156/99 alterada pela Lei nº12.862/04 que regulamenta o uso das Escolas Públicas Estaduais pelas entidades sem fins lucrativos, no período em que não estejam ocupadas com atividades pedagógicas;

8. Responsabilização de uso e guarda das chaves (abertura e fechamento dos ginásios), incluindo a responsabilização por extravio – em detrimento de culpa ou acidente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL

9. Vigilância e controle dos ocupantes, para que apenas as partícipes acessem os espaços;

10. Vigilância e controle patrimonial.”

Em razão do exposto, esta Gerência de Patrimônio e Gestão Operacional não vê impedimento ao pedido de Cessão de Uso, razão pela qual pede-se ao Secretário de Estado da Educação que se manifeste sobre o pleito do município e que seja elaborado um Termo de Cessão de Uso (TCU) entre o Estado e o Município, considerando as manifestações dos segmentos de ensino citados e, posteriormente, encaminhe os autos ao Secretário de Estado da Administração, para as providências cabíveis.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)
Maurício Lobo
Diretor de Administração e
Finanças
DIAF

(assinado digitalmente)
Doutel Santos Filho
Gerente de Patrimônio e Gestão
Operacional
GEAPO

(assinado digitalmente)
Débora R. Ouriques
Setor de Imóveis
GEAPO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F2DX617Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAURICIO LOBO** (CPF: 432.XXX.899-XX) em 25/05/2023 às 18:49:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 26/05/2023 às 13:15:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 26/05/2023 às 16:32:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcxwNTRfMDAwMTE3ODFmMTE3OTFfMjAyM19GMkRYNjE3Wg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00011781/2023** e o código **F2DX617Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Ofício/Gabs nº 1386/2023

Florianópolis, 29 de maio de 2023.

Referência: Processo SED 11781/2023

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 004/2023, acolhemos as informações dos segmentos consultados apresentadas nos autos, e manifestamos nosso parecer favorável à Cessão de Uso dos imóveis de propriedade do Estado, no período de maio de 2023 a dezembro de 2027, para dar continuidade aos projetos sociais, práticas desportivas, futsal e voleibol; eventos e competições esportivas para crianças, jovens e alunos da comunidade de Santo Amaro da Imperatriz.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhor
MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G3I098ID**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 27/06/2023 às 12:22:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMTE3ODFmTE3OTFfMjAyM19HM0kwOTJRA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00011781/2023** e o código **G3I098ID** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Reinaldo da Silva Lélis - Oficial Registrador
Rua Clemente Tiago Diniz, 110, sala 201, Centro - Santo Amaro da Imperatriz - SC
CEP 88.140-000 - Fone: (48) 3245-5533
contato@risantoamaro.com.br - <https://www.risantoamaro.com.br/>

Observação: Conforme §11 do art. 19 da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), pelo advento da Lei 14.382/22, no âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.

Continuação da certidão da matrícula 489.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 29 de junho de 2023

Ana Flávia Hillesheim - Escrevente

Emolumentos:	R\$	Isento
V. FRJ:	R\$	0,00
ISS:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00



Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br
Documento assinado digitalmente por ANA FLÁVIA HILLESHEIM (056.553.189-11)





REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOÇA/SC

Sebastião David Correa Tourinho - Oficial Registrador
Rua Bernardino Saturnino da Silva, nº 87, Caminho Novo, Palhoça/SC - CEP: 88132-335
Fone: (48) 3242-4522 e 3242-7900 - Email: cripalhoca@riph.com.br
Site: www.riph.com.br e www.registradores.onr.org.br

CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO que, verificando os livros de Transcrições deste Ofício, até a presente data em relação a **Transcrição nº 2.539** Livro nº 3F, fls. 46. **NÚMERO DE ORDEM:** 2539. **DATA:** 01/07/1939. **REGISTRO ANTERIOR:** Não consta. **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:** Um terreno rural sito na Vila de Santo Amaro, com a área de nove mil e oitocentos metros quadrados, confrontando a norte, sul, leste e oeste, com terras de propriedade de Mansur Elias. **ADQUIRENTE:** O Estado de Santa Catarina. **TRANSMITENTE:** A Prefeitura Municipal de Palhoça. **TÍTULO:** Doação. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública lavrada pelo tabelião Mario Neves de Oliveira, em 30 de junho de 1939. **VALOR:** CR\$ 10.000,00. **CONDIÇÕES:** Nenhuma. **AVERBAÇÕES:** Transcrita sob o n.º 2.519, deste livro. **RETIFICAÇÃO E ENCERRAMENTO DE TRANSCRIÇÃO:** Conforme comunicação do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, arquivado neste cartório, fica ENCERRADA a área total da presente transcrição, pela matrícula nº 19.517 do livro 2-DA, daquele cartório. Palhoça, 12/03/2008. Ofício n. 451/2022 de envio ao RI de Santo Amaro para comunicação da correção acima./././ **AV-1-2.539 - CANCELAMENTO DO ENCERRAMENTO PARA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, conforme ofício n. 194/2022 de 25/04/2022, protocolado sob nº 215.395 em 26/04/2022, e sentença datada de 24/04/2023, diante da determinação do cancelamento da matrícula n. 19.517 do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Amaro da Imperatriz/SC, fica cancelada a averbação do encerramento daquela comarca, nesta transcrição, permanecendo hígida a presente transcrição e propriedade ao Estado de Santa Catarina. Emolumentos: R\$ 108,82. ISS: R\$ 3,26. FRJ R\$ 24,73 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%). Selo de fiscalização: GTG68132-51U4. Dou fé. Palhoça/SC, 04 de maio de 2023. Escrevente Substituta Designada (Cibele Francine Roussenq):

OBSERVAÇÕES:

OBSERVAÇÃO 1 : Este imóvel passou a pertencer a Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, a partir de 1.979./././

Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existe o seguinte protocolo em andamento: 230.431 de 28/06/2023 - Requerimento

No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterà a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica (art. 19 § 11 da Lei n. 6.015/73).

O referido é verdade e dou fé.





REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALHOÇA/SC

Sebastião David Correa Tourinho - Oficial Registrador
Rua Bernardino Saturnino da Silva, nº 87, Caminho Novo, Palhoça/SC - CEP: 88132-335
Fone: (48) 3242-4522 e 3242-7900 - Email: cripalhoca@riph.com.br
Site: www.riph.com.br e www.registradores.onr.org.br

Palhoça/SC, 29 de junho de 2023

Schirley Conceição – Escrevente

Emolumentos:	R\$	Isento
FRJ:	R\$	0,00
ISS:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00



****Validade: 30 dias****

As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas eletronicamente em
www.registradores.onr.org.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Informação nº 121/2023/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 3 de julho de 2023

Referência: Processo SED 11781/2023, que trata de solicitação de cessão de uso compartilhado de ginásios de esporte ao Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Senhor Diretor,

Trata-se da solicitação de cessão de uso compartilhado ao Município de Santo Amaro da Imperatriz, até dezembro de 2027, dos ginásios de esporte integrantes dos imóveis relacionados abaixo:

SIGEP	Nome	Matrícula / Transcrição	Registro de Imóveis	Benfeitorias	Benfeitoria Averbada?	Ocupantes
1107	EEB Nereu Ramos	2.539	Palhoça	Prédio escolar e Ginásio de esportes	Não	SED
1128	EEB Anísio Vicente de Freitas	489	Santo Amaro da Imperatriz	Prédio escolar, Ginásio de esportes e Laboratório	Não. Apenas parcialmente	SED

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara, assim colocando: “O município de Santo Amaro da Imperatriz dispõe já a alguns anos de uma série de projetos esportivo abrangendo várias modalidades, atendendo crianças, adolescentes e jovens no intuito de promover além da prática esportiva, a integração social e a formação do indivíduo como cidadão”.

Da mesma forma, a finalidade da cessão está caracterizada: “E é com o intuito de continuar entregando e também ampliando, este excelente serviço e oportunidade as nossas crianças e jovens, que viemos a vossa senhoria pedir autorização para desenvolver nos horários noturnos e diurnos quando os ginásios em questão não estiverem sendo utilizados pela unidade escolar, que o município por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, em comum acordo com a direção das escolas responsáveis por estas áreas, possa fazer uso das mesmas para o desenvolvimento destes projetos”.

O Município de Santo Amaro da Imperatriz, através dos Ofícios de fls. 4/5 e fls. 8-20, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

A Secretaria de Estado da Educação, através do Ofício/Gabs nº 1386/2023, manifestou-se positivamente acerca das cessões de uso compartilhado.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S9LK3R36**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 03/07/2023 às 10:56:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 03/07/2023 às 10:59:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 03/07/2023 às 14:51:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCWnTRfMDAwMTE3ODFmMTE3OTFfMjAyM19TOUxLM1IzNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00011781/2023** e o código **S9LK3R36** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER n.: 366/2023-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SED n. 11781/2023

Assunto: Cessão de uso de imóvel do Estado de Santa Catarina

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Interessado: Município de Santo Amaro da Imperatriz

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso de imóvel ao Município de Santo Amaro de Imperatriz. Constitucionalidade e legalidade

Senhor Secretário de Estado da Administração,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico a respeito do anteprojeto de lei (fls. 54/55, que autoriza o Poder Executivo a ceder, gratuitamente, até 1º de dezembro de 2027, ao Município de Santo Amaro de Imperatriz, o uso compartilhado dos seguintes imóveis:

I – o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Nereu Ramos, imóvel, com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o n. 2.539, Livro n. 3F, fls. 46, no Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Palhoça, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o n. 1.107, no Município de Santo Amaro da Imperatriz;

II – o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Anísio Vicente de Freitas, imóvel, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o n. 489, no Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o n. 1.128, no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Segundo o artigo 2º, da minuta, a cessão de uso tem por finalidade o desenvolvimento, por parte do Município, de atividades esportivas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que constam dos autos do processo administrativo. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise da matéria.

A Lei Complementar Estadual n. 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como Órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os Órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Assim, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos



anteprojeto de Lei (artigo 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto Estadual n. 2.382, de 2014¹ e IN n. 1/SCC-DIAL²/2014).

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, pois a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o artigo 12, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.
3

A Lei Estadual n. 18.320/2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão e dispôs, no artigo 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e Municípios exige prévia autorização legislativa:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – mediante prévia autorização legislativa, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado. (Grifado)

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu artigo 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse contexto, a Procuradoria-Geral do Estado, Órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer n. 473/17-PGE, que “*tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado*”:

“(…).

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário

(...)."

Assim, respectivamente, em relação à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente estatal transfira a posse de bem imóvel a outro Órgão público, por tempo certo ou indeterminado:

"(...).

*Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado.***

(...)." (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Ou ainda:

"(...).

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(...)

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.

(...)." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso está de acordo com a situação em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo do Estado e o Município de Santo Amaro de Imperatriz, pessoa jurídica de direito público. Entretanto, deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

Importa salientar que os documentos que instruem o processo demonstram que o Estado de Santa Catarina é proprietário dos imóveis conforme extrai-se das matrículas e transcrição de imóvel de fls. 47/48 e 49/50.

O Município de Santo Amaro da Imperatriz (fls.4/5 e 8/20), por sua vez, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação:

"(...).

O município de Santo Amaro da Imperatriz dispõe já a alguns anos de uma série de projetos esportivo abrangendo várias modalidades, atendendo crianças, adolescentes e jovens no intuito de promover além da prática esportiva, a integração social e a formação do indivíduo como cidadão. Estes projetos atendem principalmente alunos da comunidade escolar, em horário de contraturno, e em sua maioria em parceria com entidades sociais sem fins lucrativos ligadas a cada uma das modalidades, alguns deles tendo como local o Ginásio de Esportes Estefano Becker, ginásio municipal que teve sua quadra destruída pelas enchentes que atingiram o



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

município no dia 30 de novembro e 1º de dezembro de 2022, além das quadras esportivas existentes em algumas escolas municipais.

(...).

Da mesma forma, a Secretaria de Estado da Educação (Ofício/Gabs n. 1386/2023/FI. 45) manifestou-se favoravelmente às cessões de uso compartilhadas.

Na Exposição de Motivos n. 75/2023 (fl. 53), consta que (...) *“A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de(sic) esportivas por parte do Município.”* (...).

Ademais, o Decreto Estadual n. 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, assim dispõe quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

(..)

c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.

(..)

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

(...)

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (Grifado)

(...). (Grifado)

Conforme demonstrado, o uso de imóvel do Estado por Municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no artigo 7º, do projeto de lei em análise:

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Assim, os autos foram instruídos com os documentos necessários à continuidade do processo.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **compreende-se**⁴ que o anteprojeto de lei (fls. 44/45) que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóvel ao Município de Santo Amaro da Imperatriz, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO

Procurador do Estado
Consultor Jurídico

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal (TRF da 1ª Região. Terceira Turma. Agravo de instrumento n.: 0003263-55.2012.4.01.0000/AM. Relatora: Desembargadora Federal Monica Sifuentes. Data da decisão: 8/3/2013).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q31G7AM9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO SCHMITZ CANTO (CPF: 021.XXX.539-XX) em 30/08/2023 às 15:46:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMTE3ODFmTE3OTFfMjAyM19RMzFHN0FNOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00011781/2023** e o código **Q31G7AM9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício de Resposta nº 09/25

Assunto: Esclarecimentos sobre cessão de uso dos ginásios de esporte

À André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial

Em resposta ao Ofício nº 14/2025/SEA/GEIMO/SEDES, referente à cessão de uso dos ginásios de esporte da Escola de Educação Básica Nereu Ramos e da Escola de Educação Básica Anísio Vicente de Freitas, informamos o seguinte:

a) O Município mantém o interesse na demanda de cessão de uso dos ginásios de esporte?

Sim, o Município mantém o interesse na cessão de uso dos ginásios de esporte supracitados, visando atender às necessidades da comunidade e promover atividades esportivas, sociais e de lazer.

b) Se sim, qual o prazo requerido?

O Município solicita a cessão de uso dos ginásios por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renovável conforme acordo entre as partes, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Gustavo José de Abreu
Prefeito Municipal
Santo Amaro da Imperatriz – SC
(Assinado digitalmente)





Assinaturas do documento



Código para verificação: **367B2TJQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO JOSE DE ABREU (CPF: 049.XXX.739-XX) em 13/02/2025 às 17:58:58
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 09/01/2025 - 11:34:20 e válido até 09/01/2026 - 11:34:20.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMTE3ODFmTE3OTFfMjAyM18zNjdCMIRKUQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00011781/2023** e o código **367B2TJQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 119/2025/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SED nº 11781/2023

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado: Município de Santo Amaro de Imperatriz

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso compartilhada de imóveis no Município de Santo Amaro da Imperatriz. Viabilidade Jurídica. Parecer complementar ao Parecer nº 336/2023/SEA/COJUR. Ratificação.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial, para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 68/69) que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 04 (quatro) anos, ao Município de Santo Amaro de Imperatriz, o uso compartilhado dos seguintes imóveis:

I – o ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Nereu Ramos, imóvel, com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 2.539, Livro nº 3F, fls. 46, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.107, no Município de Santo Amaro da Imperatriz;

II – o ginásio de esportes da Escola de Educação Básica Anísio Vicente de Freitas, imóvel, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 489, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1.128, no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Consta do art. 2º da minuta que a finalidade e encargo da cessão de uso é o desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer por parte do Município.

Minuta de anteprojeto de lei de redação muito semelhante (fls. 54-55) já foi anteriormente objeto de análise jurídica pelo Parecer nº 336/2023/SEA/COJUR (fls. 57-61).

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

O projeto de lei encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) por meio da Mensagem nº 224, de 1º de novembro de 2023¹, mencionada no Ofício nº 1221/SCC-DIAL-GEMAT (fls. 63) foi convertido na Lei nº 18.947, de 17 de junho de 2024.

Entretanto, a Lei nº 18.947/2024 trata apenas da alienação, concessão de uso e autorização de uso de bens imóveis do Poder Executivo nas situações que especifica (“entidades educacionais, culturais ou de fins sociais declaradas de utilidade pública”). Portanto, a cessão de uso de bens imóveis do Estado permanece regida pela Lei nº 18.320/2021, vigente à época da emissão do Parecer nº 156/2024/SEA/COJUR.

Como exposto no tópico do relatório, as minutas dos anteprojetos de leis de fls. 54-55 e 68-69 são praticamente idênticas.

Diferem apenas em relação (a) ao prazo da cessão (4 anos na primeira e dezembro de 2027 na última) e (b) sobre as restrições ao cessionário (“oferecer o imóvel como garantia de obrigação” na primeira e oferecer direito de uso do imóvel como garantia de obrigação” na última).

Tratam-se de questões de menor relevância e que não prejudicam o parecer anteriormente proferido pela Cojur.

Assim, considerando que esta Consultoria já emitiu parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade do anteprojeto de lei de fls. 68/69, mostra-se desnecessária sua reanálise na íntegra.

Por fim, observa-se que a solicitação de cessão dos imóveis foi renovada pelo Município de Ipumirim em fevereiro do corrente ano, por meio do Ofício de Resposta nº 09/2025 (fls. 66), opinando-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se**² que o anteprojeto de lei de fls. 68/69, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso compartilhado de imóveis ao Município de Santo Amaro da Imperatriz apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação, **ratificando-se** os termos do Parecer nº 366/2023/SEA/COJUR.

É o parecer.

À consideração superior.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

¹ Disponível em: <https://portalegis.alesc.sc.gov.br/proposicoes/KBYVD/documentos>. Acesso em 31/10/2024.

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1L383EEC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 27/02/2025 às 17:26:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMTE3ODFmTE3OTFfMjAyM18xTDM4M0VFQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00011781/2023** e o código **1L383EEC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete da Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400

Referência: SED 11781/2023

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado: Município de Santo Amaro da Imperatriz

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 119/2025/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D3X1C02V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 28/02/2025 às 10:30:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMTE3ODFmTE3OTFfMjAyM19EM1gxQzAyVg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00011781/2023** e o código **D3X1C02V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SED 11781/2023

Assunto: Cessão de Uso de imóvel do Estado de Santa Catarina

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Interessado: Município de Santo Amaro da Imperatriz

DESPACHO

Em atenção ao Ofício 766/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 76), acolho e REFERENDO os termos e fundamentos do Parecer nº 366/2023-SEA/COJUR, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura digital.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MQ19V6I2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 13/06/2025 às 15:36:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMTE3ODFmTE3OTFfMjAyM19NUTE5VjZJMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00011781/2023** e o código **MQ19V6I2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.